



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 12.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI Nº. 1308 de 16 de Março de 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PARANAIBA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

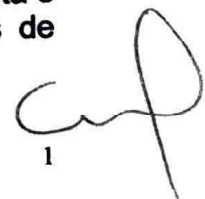
Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Paranaíba, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 **Tel (0XX34)3855-1223**
Fax: (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnet.com.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas na seguinte dotação orçamentária.

1.017 – Ampl. Ref Secret. Obras e Serv. Públicos

15452.00214.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0207 154520021101744905100 – Infra-Estrutura

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 16 de março de 2010; 189º da Independência e 121º da República.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


Cláudia Cristina Rodrigues
Sec.Mun.Administração